		Crape de Trabamo	· Ordens Fronssionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Artigo 1.º Objeto  1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.  2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: ()  w) À primeira alteração à Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, que criou a Ordem dos Assistentes Sociais e aprovou o respetivo estatuto;				
	CAPÍTULO XX Assistentes Sociais				

		Orapo ao Trabanio	Oraciio i ionosionais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Artigo 62.º Alteração à Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro Os artigos 1.º, 3.º e 6.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, passam a ter a seguinte redação:				
Artigo 1.º Objeto A presente lei: a) Cria a profissão de assistente social; b) Cria a Ordem dos Assistentes Sociais, adiante designada por Ordem, e aprova o seu Estatuto, publicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.	profissão de assistente social; b) [].			A Artigo 1.º [] []: a) Regula a profissão de assistente social; b) [].	
Artigo 3.º Profissionais abrangidos 1 - A Ordem abrange os profissionais habilitados com a licenciatura em Serviço Social, conferida por instituições de ensino superior portuguesas ou por	Artigo 3.º [] 1 - [].				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
			,		
instituições estrangeiras,					
desde que reconhecidas					
nos termos da lei em vigor, e					
que exercem a profissão de assistente social.					
2 - Estão ainda abrangidos	2 [ ]				
os titulares da licenciatura	2 - [].				
em Política Social criada					
pela Portaria n.º 541/84 de					
31 de julho, ministrada pelo					
Instituto Superior de					
Ciências Sociais e Políticas,					
e a licenciatura em Trabalho					
Social, criado pelo					
Despacho n.º 6439/97 (2.ª					
série), de 22 de agosto,					
ministrada pela					
Universidade de Trás-os-					
Montes e Alto Douro,					
extintas na sequência do processo de adequação a					
Bolonha.					
3 - Podem ainda requerer a	3 - Podem ainda				
inscrição na Ordem, no					
prazo de um ano a contar da	1 .				
data da entrada em vigor da	<u> </u>				
presente lei, os profissionais	I				
que, não sendo titulares das					
licenciaturas referidas nos	licenciaturas referidas nos				
números anteriores, a 1 de	números anteriores, a 1 de				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
janeiro de 2019 exerçam há mais de 10 anos a profissão de assistente social, e demonstrem ser detentores de formação adequada ao desempenho das funções da prestação de serviço social.  4 - O procedimento e modo de comprovação do exercício previsto no número anterior consta do regulamento de inscrição na Ordem dos Assistentes Sociais.	janeiro de 2019 exerçam há mais de 10 anos a profissão de assistente social, e demonstrem ser detentores de formação adequada ao desempenho das funções da prestação de serviço social.  4 - [].				
Artigo 6.º Inscrição de assistentes sociais em exercício 1 - O exercício da profissão de assistente social, um ano após a entrada em vigor da presente lei, depende da inscrição na Ordem como membro efetivo.  2 - A aceitação ou rejeição da inscrição na Ordem requer maioria de dois terços dos membros da comissão instaladora e só	Artigo 6.º []  1 - O exercício dos atos reservados aos assistentes sociais, após 31 de dezembro de 2023, depende da inscrição na Ordem como membro efetivo. 2 - [].				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
pode ser recusada nos termos do artigo 61.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais anexo à presente lei.					
	Artigo 63.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais Os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 17.º, 24.º, 26.º, 28.º, 29.º, 48.º, 57.º, 62.º, 63.º, 66.º, 68.º, 69.º, 70.º, 72.º, 73.º, 76.º, 79.º e 102.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais passam a ter a seguinte redação:				
Artigo 1.º Natureza 1 - A Ordem dos Assistentes Sociais, adiante designada por Ordem, é a associação pública profissional representativa dos profissionais de serviço social que, em conformidade com os preceitos deste Estatuto e as demais disposições legais aplicáveis, exercem a	Artigo 1.º [] 1 - [].				

		Orapo de Traballio	Oruens Fronssionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissão de assistente social.	2 - Para efeitos do presente Estatuto, considera-se serviço social a área disciplinar e profissional das ciências sociais e humanas que promove o desenvolvimento, mudança e coesão social para a promoção da pessoa, assente em princípios de justiça social, direitos humanos, responsabilidade coletiva e respeito pela diversidade.				
2 - A Ordem é uma pessoa	3 - [Anterior n.º 2].				
coletiva de direito público,					
que no exercício dos seus					
poderes públicos, pratica os					
atos administrativos					
necessários ao					
desempenho das suas					
funções e aprova os					
•					
regulamentos previstos na					
lei e no presente Estatuto.					
3 - Os atos e regulamentos	4 - [Anterior n.º 3].				
da Ordem não estão					
sujeitos a aprovação					
governamental, salvo os					
<u>l</u>	1			1	

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
casos previstos na lei. 4 - A Ordem dispõe de património e finanças próprios, bem como de autonomia orçamental e financeira, nos termos da lei.	5 - [Anterior n.º 4].				
Artigo 4.º Atribuições 1 - São atribuições da Ordem: a) A regulação do acesso e do exercício da profissão;	Artigo 4.º []  []:  a) A regulação do acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e a regulação do acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;	A Artigo 4.º [] []: a) [];		A Artigo 4.º [] 1- []	A Artigo 4.° [] []. a) [];
b) A defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços prestados pelos seus membros, assegurando e fazendo respeitar o direito dos cidadãos ao serviço social; c) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão, em território nacional, zelando nomeadamente pela função	b) [];	b) []; c) [];			b) [];

		Orapo ac Traballio	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
social, dignidade e prestígio da mesma; d) Conferir, em exclusivo, os títulos profissionais de assistente social e atribuir as cédulas profissionais aos seus membros;	d) [];	d) [];			d) [];
e) A defesa do título profissional, incluindo a denúncia das situações de exercício ilegal da profissão, podendo constituir-se assistente em processocrime; f) Conferir o título de especialista aos assistentes sociais que cumpram os requisitos fixados pelos	e) [];	e) [];			e) [];
órgãos competentes; g) A elaboração e a atualização do registo profissional dos seus membros;	f) A elaboração e a atualização do registo profissional dos seus membros que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;	f) [];			f) [];
h) Assegurar o cumprimento das regras de ética e de deontologia profissional;	g) []; h) [];	g) []; h) [];			g) []; h) [];

		Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
		<u> </u>		<u> </u>	
<ul> <li>i) O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros;</li> </ul>	i) [];	i) [];			i) [];
j) A atribuição, quando existam, de prémios ou	j) [];	j) [];			j) [];
títulos honoríficos; k) A prestação de serviços aos seus membros, no	k) [];	k) [];			k) [];
respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação					
à informação, à formação profissional e à assistência					
técnica e jurídica;  I) A colaboração com as					
entidades da Administração Pública na prossecução de					
fins de interesse público relacionados com a profissão do assistente					
social; m) A participação na	l) A participação na	l) A participação na			l) A participação na
elaboração da legislação que diga respeito à	elaboração da legislação que diga respeito ao acesso	elaboração da legislação que diga respeito ao acesso			elaboração da legislação que diga respeito ao acesso
respetiva profissão;	e ao exercício da profissão, mediante pedido dos	e ao exercício da profissão, mediante pedido dos			e ao exercício da profissão, mediante pedido dos
	órgãos com competência legislativa;	<del>órgãos com competência</del> <del>legislativa;</del>			<del>órgãos com competência</del> <del>legislativa;</del>
n) A participação nos	<mark>m) [];</mark> n) [];	m) []; n) [[;			m) []; n) [];

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»  Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)  Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)  Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)  Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)  (08.10.2023)	
	setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo
processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão; o) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da tel, do direito da União Europeia, ou de convenção internacional;  Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;  p) A participação na cooperação de Dados, devem ser público; p) A participação na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 992/2010, de 26 de julho, na	processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;  o) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia, ou de

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno,				
p) A emissão de pareceres, em matéria científica e técnica, que lhes sejam solicitados por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;	q) [Anterior alínea p)];	q) [];			q) [];
q) A promoção do desenvolvimento da área científica do serviço social e das ciências sociais, e do	r) [Anterior alínea q)];	r) [];			r) [];
respetivo ensino;	s) A garantia de que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;	s) [];			s) [];
r) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.	t) [Anterior alínea r)].	t) [].			t) [];

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.  Artigo 8.º Órgãos nacionais São órgãos nacionais da Ordem: a) O conselho geral; b) O bastonário;	Artigo 8.º [] []: a) []; b) [];		A Artigo 8.º [] []:	2- [n.º2 da redação atua]	
c) A direção; d) O conselho jurisdicional; e) O conselho fiscal.	c) [], c) []; d) []; e) []; f) O órgão de supervisão; g) O provedor dos destinatários dos serviços; h) Os colégios de especialidade, quando existam.		f) Eliminar.		
Artigo 10.º Colégios de especialidade profissional Para cada colégio de especialidade profissional	Artigo 10.º []  A criação de especialidades e a	A Artigo 10.º []  A criação de especialidades e a composição,	A Artigo 10.º []  A criação de especialidades e a composição,		

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
existe um conselho de	composição,	competências e modo de	competências e modo de		
especialidade profissional.	competências e modo de funcionamento dos	funcionamento dos colégios de especialidade são	funcionamento dos colégios de especialidade são		
	colégios de especialidade são definidos em	definidos em regulamento aprovado pelo conselho	definidos em regulamento aprovado pelo conselho		
	regulamento aprovado	geral, mediante proposta da	geral, mediante proposta da		
	pelo conselho geral, mediante proposta da	direção <del>e parecer</del> <del>vinculativo do conselho</del>	<b>direção, o</b> qual apenas produz efeitos após		
	direção e parecer vinculativo do conselho	de supervisão, o qual apenas produz efeitos	homologação pelo membro do Governo responsável		
	de supervisão, o qual	após homologação pelo membro do Governo	pela área da segurança social.		
	apenas produz efeitos após homologação pelo	responsável pela área da	Social.		
	membro do Governo responsável pela área da segurança social.	<del>segurança social.</del>			
Artigo 11.º	Artigo 11.º	A Artigo 11.º	A Artigo 11.º		A Artigo 11.º
Exercício de cargos  1 - Sem prejuízo do disposto	Remuneração dos cargos 1 - [].	[] 1 – [].	() 1 – [].		[] 1 - [].
no número seguinte, bem	[ 1 - [].	' = []. 	' <del>-</del> [].		1 - [].
como do pagamento pela					
Ordem de quaisquer					
despesas decorrentes de					
representação ou deslocação ao serviço da					
Ordem, o exercício dos					
cargos dos órgãos da					
Ordem não é remunerado.					
2 - Por deliberação do	2 - A remuneração do	1	_		2 - A remuneração do
conselho geral, os cargos	provedor dos	provedor dos destinatários	provedor dos destinatários		provedor dos destinatários

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
executivos permanentes podem ser remunerados.	destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta da direção aprovada pelo conselho	dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho geral, mediante proposta da direção.	dos serviços <b>pode ser</b> determinada por regulamento a aprovar pelo <b>conselho geral</b> , mediante proposta da direção.		dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela
	geral.  3 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número	3 – [].	[]		Assembleia Representativa. 3 - [].
	anterior.  4 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas do custo.	4 – [].			4 - [].
	ajudas de custo.  5 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 3 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.	5 – [].			5 - [].
	6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando	6 – [].	6 - Eliminar.		6 - []. 7 - []. 8 - [].

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					I
	aplicável, é aprovada pelo conselho geral, sob proposta da direção.				9 - [].
Artigo 13.º Incompatibilidades 1 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.  2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com: a) Cargos de direção em outras entidades que igualmente promovam a defesa da profissão; b) Membros de órgãos de soberania ou de órgãos de governo próprio das regiões autónomas, bem como de órgãos executivos do poder local; c) Cargos dirigentes na Administração Pública; d) Cargos em associações sindicais ou patronais;	Artigo 13.º []  1 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.  2 - []:  a) [];				
	estabelecimentos de				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
e) Outros cargos ou atividades com os quais se verifique um manifesto conflito de interesses, declarado pelo conselho jurisdicional, a pedido da direção.	ensino superior público e privado de serviço social ou área equiparada; e) [].				
Artigo 17.º Competências do conselho geral Compete ao conselho geral: a) Eleger e destituir, nos termos do presente Estatuto, a sua mesa, bem como elaborar o seu regimento;	Artigo 17.º [] []: a) [];				
b) Pronunciar-se sobre a nomeação da direção, sob proposta do bastonário, e eventualmente votar a sua rejeição; c) Eleger o conselho fiscal; d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório e as contas, sob proposta da direção; e) Aprovar projeto de	c) []; d) [];				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
alteração do Estatuto, por maioria absoluta; f) Aprovar os regulamentos previstos na lei e no presente Estatuto, que não sejam da competência de outros órgãos, bem como os demais regulamentos necessários para a prossecução das atribuições da Ordem; g) Aprovar os regulamentos de quotas e taxas, sob proposta da direção; h) Propor a criação de colégios de especialidade, bem como de títulos de	g) []; h) Deliberar sobre as propostas de criação de colégios de especialidade,				
especialidade;	bem como de títulos de especialidade;				
<ul> <li>i) Ratificar a celebração de protocolos com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direção;</li> <li>j) Aprovar a convocação de referendos, sob proposta do bastonário, por maioria absoluta.</li> </ul>	i) [];				
Artigo 24.º Competências do	Artigo 24.º Competências e obrigações		<mark>A</mark> Artigo 24.º ()		

		Orapo do Traballio	Oluella Fioliasioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
bastonário  1 - Compete ao bastonário:  a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania e demais órgãos do poder,	1 - []. a) [];		1 - [].		
bem como das organizações europeias e internacionais;					
b) Presidir à direção e designar os respetivos vogais;	b) [];				
c) Dirigir as reuniões da direção, com voto de qualidade, e participar sem voto, querendo, nas reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem, salvo o conselho jurisdicional;	c) [];				
d) Executar e fazer executar as deliberações da direção e dos demais órgãos nacionais;	d) [];				
e) Exercer as competências da direção em casos de reconhecida urgência ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada;	e) [];				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
f) Assegurar o normal funcionamento dos serviços da Ordem, no respeito da lei, do Estatuto e dos respetivos regulamentos; g) Solicitar a qualquer órgão da Ordem a elaboração de pareceres relativos a matérias da sua competência.			h) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta <b>do</b>		
2 - O bastonário pode delegar poderes em qualquer membro da direção da Ordem.	serviços, sob proposta do conselho de supervisão.  2 - [].  3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.		conselho geral.		
Artigo 26.º Competências da direção Compete à direção: a) Dirigir a atividade nacional da Ordem; b) Aprovar a inscrição de novos membros da Ordem			A Artigo 26.º [] []:		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
ou mandar suspendê-la ou cancelá-la, nos termos da lei; c) Elaborar e manter atualizado o registo profissional de todos os membros da Ordem; d) Dar execução às deliberações do conselho geral e do conselho jurisdicional; e) Aprovar diretrizes e quaisquer normas de gestão relativas aos serviços e instalações da Ordem; f) Emitir, diretamente ou através de comissões constituídas para o efeito, pareceres e informações a entidades públicas e privadas, no âmbito das atribuições da Ordem; g) Cobrar as receitas e efetuar as despesas previstas no orçamento; h) Elaborar e apresentar ao conselho geral o plano e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as	g) [];		d) Dar execução às deliberações do conselho geral, do conselho jurisdicional e do conselho geral.			

		Orapo de Traballio -	Ordens Fronssionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
contas anuais;					
i) Promover a instalação das	i) [];				
direções regionais e					
coordenar as suas atividades;					
j) Propor a criação do	j) [];				
quadro de especialidades					
profissionais de assistente					
social; k) Deliberar sobre alienação	k) [];				
ou oneração de bens da	[],				
Ordem e a contração de					
empréstimos, dentro dos limites de endividamento					
aprovados no orçamento;					
I) Aceitar os legados ou	l) [];				
doações feitas à Ordem;	, , ,				
m) Marcar, nos termos do regulamento eleitoral, a data	m) [];				
das eleições para os órgãos					
da Ordem diretamente					
eleitos;	) [ ].				
n) Dirigir os serviços da Ordem, nomear os	n) [];				
dirigentes dos serviços,					
aprovar a contratação de					
pessoal e a aquisição ou					
locação de bens e serviços, bem como praticar os					
demais atos e realizar os					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
demais contratos necessários à gestão da Ordem; o) Aprovar o estabelecimento de formas de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, que contribuam para a prossecução das atribuições da Ordem; p) Aprovar os subsídios de deslocação para os membros dos órgãos da Ordem, para efeito das reuniões ou de outras atividades da Ordem;						
q) Aprovar o seu regimento.	q) [].					
Artigo 28.º Conselho jurisdicional 1 - O conselho jurisdicional é composto por cinco membros e assessorado por um consultor jurídico, sendo um dos seus membros	Artigo 28.º [] 1 - [].				A Artigo 28.º [] 1 - [].	
presidente e os restantes vogais.  2 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico,	2 - [].				2 - [].	

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de entre membros da Ordem com, pelo menos, 10 anos de exercício profissional. 3 - O conselho jurisdicional é um órgão independente, não podendo os seus membros ser destituídos por motivo das suas decisões, sem prejuízo do respetivo	3 - [].				3 - [].
controlo jurisdicional.  4 - O conselho jurisdicional pode incluir personalidades de reconhecido mérito alheias à profissão até um terço da sua composição.	4 - O conselho jurisdicional deve integrar, no mínimo, duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e				4 - [Eliminar];
	experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da associação pública profissional.  5 - Os membros referidos no número anterior são eleitos através de processo eleitoral autónomo, nos termos do n.º 2.				5 - [Eliminar].
Artigo 29.º Competências do conselho	Artigo 29.º []				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
jurisdicional					
Compete ao conselho	[]:				
jurisdicional:					
a) Zelar pelo cumprimento	a) [];				
da lei, do Estatuto e dos					
regulamentos internos, quer					
por parte dos órgãos da					
Ordem, quer por parte de					
todos os seus membros;					
b) Instruir e julgar os	b) [];				
processos disciplinares					
contra os membros da					
Ordem;					
c) Decidir, a requerimento	c) [];				
dos interessados, os					
recursos sobre a validade					
das decisões relativas a					
perda ou suspensão do					
mandato dos membros dos					
órgãos da Ordem;	-1\				
d) Decidir os recursos sobre	d) [];				
a validade das decisões dos					
demais órgãos da Ordem					
que afetem diretamente direitos dos seus membros,					
designadamente em					
matéria de inscrição, a					
requerimento dos					
interessados;					
e) Decidir os recursos das	e) [];				
e) Decidii os recursos das	<i>5)</i> [],				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
decisões em matéria eleitoral, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º; f) Verificar previamente a conformidade legal e regulamentar dos referendos convocados pelo conselho geral; g) Emitir parecer sobre as propostas de alteração ao presente Estatuto, do regulamento disciplinar e dos regulamentos relativos ao acesso e ao exercício da profissão; h) Aprovar o seu regimento.					
	Artigo 32.º-A Órgão de supervisão 1 - O órgão de supervisão é independente no exercício das suas funções, zela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce poderes de controlo,	<mark>A</mark> Artigo 32.º-A […] 1 − […].	A Artigo 32.º-A () Eliminar.	A Artigo 32.º-A [] 1 - []	<mark>A</mark> Artigo 32.º-A [] 1 - [].

		Orapo de Trabamo	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão.  2 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas por lei, compete ao órgão de	2 – []:		2 - []	2 – []
	supervisão: a) Acompanhar regularmente a atividade do órgão disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus	a) [];			a) [];
	procedimentos; b) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através	b) [];			b) [];
	da apreciação anual do respetivo relatório de				

		Orapo de Traballio	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos; c) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida	c) [];			c) [];
	pelos órgãos da Ordem; d) Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-A;	d) [];			d) [];
	e) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas	e) []			e) [];
	funções, ouvido o órgão colegial executivo; f) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta do conselho geral;	f) Eliminar.			f) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração

	Grupo de Trabalho - Ordens Profissionals					
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	g) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.  3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão de supervisão é composto por cinco membros dos quais: a) Dois são representantes da profissão, inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão e não inscritos na Ordem; c) Um é cooptado	a) [];  b) Dois são oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão e não inscritos na Ordem.		3 - []	dos seus próprios membros; g) [];	

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais						
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, que sejam personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem e não inscritos na Ordem.  4 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos inscritos na Ordem, por maioria de dois terços.	4 – [].		4 - Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, através de processos eleitorais auténomos, pelos inscritos na Ordem, e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. por maioria de dois terços.	na <del>s</del> alínea <del>s</del> a) <del>e b)</del> do	
	5 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do órgão de supervisão, sem direito de voto.	5 – [].		5 - []	5 - [].	
	6- Os membros do órgão de supervisão	6 – [].		6 - [].	6 - [].	

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem		Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração
dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP PCP (08.10.2023)	GP CH (08.10.2023)	GP PS (08.10.2023)	GP PSD (08.10.2023)
estatuto»					
	elegem o presidente de				
	entre os membros não				
	inscritos na Ordem.				
	Artigo 32.º-B	A Artigo 32.º-B	A Artigo 32.º-B		
	Provedor dos	[]	()		
	destinatários dos				
	serviços				
	1 - O provedor dos	1 – [].	1 – [].		
	destinatários dos serviços				
	é uma personalidade				
	independente, não				
	inscrita na Ordem, que				
	tem a função, sem				
	prejuízo do estatuto do				
	Provedor de Justiça, de defender os interesses				
	dos destinatários dos				
	serviços dos membros da				
	Ordem.				
	2 - O provedor dos	2 – [].	2 - O provedor dos		
	destinatários dos serviços	_ []	destinatários dos serviços é		
	é designado pelo		designado pelo bastonário,		
	bastonário, sob proposta		sob proposta da direção, e		
	do órgão de supervisão, e		não pode ser destituído,		
	não pode ser destituído,		salvo por falta grave no		
	salvo por falta grave no		exercício das suas funções.		
	exercício das suas				
	funções.				
	3 - Sem prejuízo das	3 – [].	3 – […].		
	demais competências				

		Orapo de Traballio	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como, em geral, para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.  4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos regulados por regulamento do conselho de supervisão.	4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos regulados por regulamento do conselho geral.	4 - As funções de provedor <b>podem ser</b> remuneradas nos termos regulados por regulamento <b>da direção.</b>		
Artigo 48.º Candidaturas 1 - As candidaturas para os órgãos nacionais e regionais são apresentadas perante o respetivo presidente da comissão eleitoral.	Artigo 48.º [] 1 - [].  2 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a				

Lei n.º 121/2019, de 25 de		Grapo do Trabamo			
setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	,				
	proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.				
2 - Cada lista candidata é subscrita por um mínimo de 50 eleitores, no caso dos órgãos nacionais, e de 30 eleitores, no caso dos órgãos regionais, devendo as listas incluir os nomes de todos os candidatos efetivos e suplentes a cada um dos órgãos, juntamente com a declaração de aceitação.	3 - [Anterior n.º 2].				
3 - As candidaturas ao cargo de bastonário e ao conselho jurisdicional devem ser subscritas por um mínimo de 100 eleitores.	4 - [Anterior n.º 3].				
4 - As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.	5 - [Anterior n.º 4].				
5 - As candidaturas são apresentadas com a antecedência mínima de 60	6 - [Anterior n.º 5].				

		Grupo de Traballo -	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dias em relação à data marcada para a as eleições.					
Artigo 57.º Referendos 1 - Por deliberação do conselho geral, tomada por maioria absoluta, sob proposta do bastonário, podem ser submetidas a referendo, consultivo ou vinculativo, dos membros da Ordem quaisquer questões da competência daquele órgão, do bastonário ou da direção, ressalvadas as questões financeiras e					
disciplinares.  2 - Está sujeita a referendo obrigatório a aprovação de proposta de dissolução da Ordem.  3 - A realização de qualquer referendo é precedida obrigatoriamente pela verificação da sua conformidade legal e regulamentar pelo conselho jurisdicional, sob pena de nulidade e responsabilidade disciplinar de quem tenha					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
permitido a sua realização.  4 - A organização dos referendos obedece ao regime previsto para as eleições, com as necessárias adaptações, nos termos do competente regulamento.	4 - A organização dos referendos obedece ao regime previsto para as eleições, com as necessárias adaptações, nos termos do competente regulamento, com as exceções previstas no presente artigo.  5 - O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da associação pública profissional, ou se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros.				
5 - Nos casos omissos, são aplicáveis os princípios gerais do regime dos referendos políticos e legislativos, estabelecidos na Constituição e na lei.	6 - [Anterior n.º 5].				
Artigo 62.º Obrigatoriedade 1 - A atribuição do título	Artigo 62.º [] 1 - A atribuição do título				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissional, o seu uso e o	profissional, o seu uso e o				
exercício da profissão de	exercício dos atos				
assistente social, em	-				
qualquer setor de atividade, individualmente ou em	·				
individualmente ou em sociedade profissional,	-				
dependem da inscrição na					
Ordem como membro	janeiro, na sua redação				
efetivo, sem prejuízo do	atual, dependem de				
disposto no n.º 1 do artigo	inscrição na Ordem.				
67.°					
2 - Para efeitos do disposto	2 - [].				
no número anterior,					
considera-se qualquer setor					
de atividade o setor público,					
privado, cooperativo, social					
ou outro, independentemente do					
independentemente do exercício por conta própria					
ou por conta de outrem.	3 - A prestação de serviços				
3 - A prestação de serviços					
de serviço social por	empresas empregadoras ou				
empresas empregadoras ou	subcontratantes de				
subcontratantes de	assistentes sociais não				
assistentes sociais não	depende de registo na				
depende de registo na	Ordem.				
Ordem, sem prejuízo do					
regime das sociedades					
profissionais.	4 O uso ilogal do título				
4 - O uso ilegal do titulo	4 - O uso ilegal do título				

		Orapo de Traballo	Ordens Fronssionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissional ou o exercício da profissão sem título são punidos nos termos da lei penal.  5 - Ninguém pode contratar ou utilizar serviços a profissionais que não estejam inscritos na Ordem.  6 - A infração ao disposto no número anterior constitui contraordenação, punível com coima no montante equivalente entre 3 e 10 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), a aplicar pelo Ministro da Segurança Social, sob proposta da Ordem, à qual compete a instrução do processo e que beneficia de 40 % do montante das	profissional ou o exercício de atos reservados aos assistentes sociais sem título são punidos nos termos da lei penal. 5 - [Revogado].  6 - [Revogado].				
coimas aplicadas, cabendo os restantes 60 % ao Estado.					
Artigo 63.º Inscrição 1 - Podem inscrever-se na Ordem, para acesso à profissão de assistente	Artigo 63.º [] 1 - []:				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
		1			
social:  a) Os titulares do grau académico superior em serviço social, conferido, na sequência de um curso com duração não inferior a três anos curriculares, por instituição de ensino superior portuguesa; b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em serviço social, a quem seja	académico superior em serviço social, conferido por instituição de ensino superior portuguesa;				
conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior; c) Os profissionais nacionais de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 67.º. 2 - A inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas					
qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e aos quais se aplique o disposto na alínea c) do					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
número anterior depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.  3 - Inscrevem-se ainda na Ordem, como membros:  a) As sociedades profissionais de assistentes sociais, incluindo as filiais de organizações associativas de assistentes sociais constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, nos termos do artigo 68.º;  b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de assistentes sociais constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, nos termos do artigo 69.º;  4 - A inscrição na Ordem	3 - [Revogado].				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
para o exercício da profissão de assistente social só pode ser recusada: a) Por falta de formação académica superior nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1; b) Quando ao interessado tiver sido aplicada pena de interdição ou suspensão do exercício da profissão prevista na lei, ou por motivo de infração criminal, contraordenacional ou disciplinar. 5 - A inscrição como membro da Ordem pode ocorrer a todo o tempo.	b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.				
	Artigo 64.º-A Exercício profissional  1 - No exercício da sua profissão, o assistente social atua em conformidade com os conteúdos funcionais inerentes, cabendo-lhe, designadamente, contribuir para a resolução de situações no	A Artigo 64.º-A [] 1 – [].	A Artigo 64.º-A () 1 – [].	A Artigo 64.º-A Atos da profissão de assistente social 1 – [].	A Artigo 64.º-A [] 1 - []:

		Orapo ac Traballo -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	contexto das relações sociais e humanas, com vista à capacitação e desenvolvimento das pessoas e comunidades.  2 - O assistente social exerce a sua profissão com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica,	2 – [].	2 – [].	2 - [].	2 - [];
	adotando uma conduta responsável e ética, salvaguardando o princípio da dignidade humana, do respeito pela liberdade individual e exercício da cidadania, da solidariedade, da equidade e da justiça social.  3 - Os assistentes sociais têm competência para definir, executar e supervisionar planos de intervenção no âmbito do serviço social, nas diferentes áreas de intervenção com pessoas grupos e comunidades,	3 – [].	3 – [].	3 - [].	3 – Os Assistentes Sociais praticam os seguintes atos: definir, executar e supervisionar planos de intervenção no âmbito do serviço social, nas diferentes áreas de intervenção com pessoas grupos e comunidades,

		Grupo de Trabalho -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	incluindo o diagnóstico, o plano de intervenção e a avaliação, no respeito pelos valores deontológicos da profissão de assistente social.	4 - 0 disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.	4 – [].	4 – [].	incluindo o diagnóstico, o plano de intervenção e a avaliação, no respeito pelos valores deontológicos da profissão de assistente social.
	4 - Os assistentes sociais têm ainda competência para exercer atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, consultoria, coordenação e direção no âmbito do serviço social, bem como para praticar atos, de acordo com as respetivas qualificações e competências profissionais, em colaboração com outros profissionais, destinados a atingir objetivos comuns	5 – [Anterior n.º 4].	5 – Eliminar.		4 - Os assistentes sociais têm ainda competência para exercer exercem atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, consultoria, coordenação e direção no âmbito do serviço social, bem como para praticar atos, de acordo com as respetivas qualificações e competências profissionais, em colaboração com outros profissionais, destinados a atingir objetivos comuns de desenvolvimento humano e

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»  A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)  Bropostas de Alteração GP CH (08.10.2023)  Conceção, planificação, implementação e	social,
humano e bem-estar social, designadamente:  a) Conceção, planificação, implementação e	social,
humano e bem-estar social, designadamente:  a) Conceção, planificação, implementação e	social,
a) Conceção, planificação, implementação e	
planificação, implementação e	
implementação e	
avaliação de projetos	
sociais;	
b) Administração e b) [];	
gestão social, direção	
técnica e coordenação de	
equipamentos e serviços	
sociais, bem como de	
equipas afetas a	
programas, projetos e	
iniciativas de	
desenvolvimento social;	
c) Assessoria a   c) [];	
órgãos da administração e	
gestão de entidades	
públicas, privadas e da	
economia social, no	
âmbito da área do serviço	
social;	
d) Aconselhamento, d) [];	
suporte social, orientação	
e prestação de informação	
sobre recursos sociais e	
comunitários, no âmbito	
da área do serviço social;	,

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
·					
	e) Consultoria a associações e movimentos de cidadãos, no âmbito das políticas				e) [];
	sociais e no exercício, promoção e defesa dos direitos de cidadania; f) Conceção,				f) [];
	implementação e avaliação de programas e políticas sociais e outras políticas públicas				
	relevantes para as áreas de intervenção; g) Investigação				g) [];
	social, incluindo atividades de investigação aplicada e				
	avaliativa para a melhoria do acesso, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas				
	sociais.				
		6 – [Anterior n.º 5].		5 - Os atos referidos no número anterior não são	5 - [Eliminar];
	prejudica o exercício dos			atos expressamente	
	atos nele previstos por			reservados pela lei aos	
	pessoas não inscritas na Ordem.			assistentes sociais para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de	

		Orupo de Traballio -	Oluciis Fiolissioliais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
				janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.	
Artigo 66.°	Artigo 66.º				
Direito de estabelecimento	[]				
1 - O reconhecimento das					
qualificações profissionais	das qualificações				
de nacional de Estado-					
Membro da União Europeia	1 .				
ou do Espaço Económico					
Europeu obtidas fora de	Económico Europeu obtidas				
Portugal, para a sua	fora de Portugal, para a sua				
inscrição como membro da	inscrição como membro da				
Ordem, é regulado pela Lei	Ordem, é regulado pela Lei				
n.º 9/2009, de 4 de março,	n.º 9/2009, de 4 de março,				
alterada pelas Leis n.os	na sua redação atual.				
41/2012, de 28 de agosto,					
25/2014, de 2 de maio, e					
26/2017, de 30 de maio,					
sem prejuízo de condições					
especiais de reciprocidade,					
caso as qualificações em					
causa tenham sido obtidas					
fora da União Europeia ou					
do Espaço Económico					
Europeu.					
2 - O profissional que	2 - O profissional que				
pretenda inscrever-se na	pretenda inscrever-se na				
Ordem nos termos do	Ordem nos termos do				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado-Membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.	subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação				
nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem, no prazo de 60 dias.					
Artigo 68.º	Artigo 68.º				

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Sociedades de profissionais  1 - Os assistentes Sociais	Sociedades de profissionais e multidisciplinares 1 - Os assistentes				
estabelecidos em território	sociais <b>podem constituir</b>				
nacional podem exercer em	ou ingressar como sócios				
grupo a profissão, desde	em sociedades				
que constituam ou	profissionais de				
ingressem como sócios em	assistentes sociais ou em				
sociedades profissionais de	sociedades				
assistentes sociais.	multidisciplinares, nos				
	termos de regime próprio.				
2 - Podem ainda ser sócios	2 - [Revogado].				
de sociedades de					
profissionais de assistentes					
sociais:					
a) Sociedades de					
profissionais de assistentes					
sociais previamente					
constituídas e inscritas					
como membros da Ordem;					
b) Organizações					
associativas de					
profissionais equiparados a					
assistentes sociais					
constituídas noutro Estado-					
Membro da União Europeia					
ou do Espaço Económico					
Europeu, cujo capital e					
direitos de voto caibam					
maioritariamente aos					

		Grupo de Trabalho -	Ordens Profissionais		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissionais em causa.  3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é	3 - [Revogado].				
aplicável caso a organização associativa não disponha de capital social. 4 - O juízo de equiparação a	4 - [Revogado].				
que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado-Membro da União	, paragama,				
Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º					
9/2009, de 4 de março; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas					
qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade					
internacionalmente vigente.					
5 - As sociedades de assistentes sociais gozam dos direitos e estão sujeitas	5 - As sociedades de assistentes sociais <b>e as</b> sociedades				
aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua	multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da				

		Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<b>,</b>				
natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.	Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes				
6 - Às sociedades profissionais de assistentes sociais não é reconhecida capacidade eleitoral.	do presente Estatuto. 6 - [Revogado].				
7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de assistentes sociais, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e	7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de assistentes sociais e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e				
	regras deontológicos, a autonomia técnica <b>e as garantias</b> conferidas aos assistentes sociais pela lei e pelo presente Estatuto.  8 - [].				
profissionais de assistentes sociais podem exercer, a título secundário, qualquer atividade que não seja incompatível com a de					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
assistente social e em relação à qual não se verifique impedimento, nos termos do presente Estatuto, não estando o exercício daquela sujeito ao controlo da Ordem.  9 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais constam de diploma próprio.	9 - [Revogado].  10 - As sociedades profissionais de assistentes sociais e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.				
Artigo 69.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros 1 - As organizações	Artigo 69.º []  1 - As representações				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
associativas de	permanentes em Portugal				
profissionais equiparados a	de organizações				
assistentes sociais,	associativas de				
constituídas noutro Estado-	profissionais equiparados,				
Membro da União Europeia	1 <sup>-</sup>				
ou do Espaço Económico					
Europeu, cujo capital com	Estado-Membro da União				
direito de voto caiba	Europeia ou do Espaço				
maioritariamente aos	Económico Europeu, cujo				
profissionais em causa e ou	capital com direito de voto				
a outras organizações	caiba maioritariamente aos				
associativas, cujo capital e	profissionais em causa e ou				
direitos de voto caibam	a outras organizações				
maioritariamente aos	associativas, cujo capital e				
profissionais em causa,	direitos de voto caibam				
podem inscrever as	maioritariamente aos				
respetivas representações	profissionais em causa <b>são</b>				
permanentes em Portugal,	equiparadas a sociedades				
constituídas nos termos da	de assistentes sociais				
lei comercial, como membros da Ordem, sendo	para efeitos do presente				
enquanto tal equiparadas a	Estatuto.				
sociedades de assistentes					
sociais para efeitos do					
presente Estatuto.					
2 - Os requisitos de capital,	2 - [].				
referidos no número anterior	_ [].				
não são aplicáveis caso a					
organização associativa não					
disponha de capital social,					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem		Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração
dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP PCP (08.10.2023)	GP CH (08.10.2023)	GP PS (08.10.2023)	GP PSD (08.10.2023)
estatuto»					
aplicando-se, em seu lugar,					
o requisito de atribuição da					
maioria de direitos de voto					
aos profissionais ali					
referidos.					
3 - O juízo de equiparação a	3 - [Revogado].				
que se refere o n.º 1 é					
regido:					
a) Quanto a nacionais de					
Estado-Membro da União					
Europeia ou do Espaço					
Económico Europeu, pelo					
n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º					
9/2009, de 4 de março, e					
pela Lei n.º 41/2012, de 28					
de agosto, alterada pela Lei					
n.º 25/2014, de 2 de maio;					
b) Quanto a nacionais de					
países terceiros cujas qualificações tenham sido					
obtidas fora de Portugal,					
pelo regime de					
reciprocidade					
internacionalmente vigente.					
4 - O regime jurídico de	4 - [Revogado].				
inscrição das organizações	. 5				
associativas de					
profissionais de outros					
Estados membros consta da					
Lei n.º 53/2015, de 11 de					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.  5 - Às organizações associativas de profissionais de outros Estados membros não é reconhecida capacidade eleitoral.	5 - [Revogado].				
Artigo 70.º Outros prestadores As pessoas coletivas que prestem serviços de serviço social e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade, nos termos do presente Estatuto.	Artigo 70.º [] As pessoas coletivas que prestem serviços de serviço social não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exercem a respetiva atividade, nos termos do presente Estatuto.				
Artigo 72.º Deveres	Artigo 72.º []				

		Grupo de Traballo -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Constituem deveres dos	1 - [Anterior corpo do				
membros efetivos da	artigo].				
Ordem:					
a) Participar na vida					
institucional da Ordem;					
b) Pagar as quotas e taxas					
devidas e os demais					
encargos regulamentares;					
c) Cumprir e fazer cumprir					
as leis, os regulamentos e					
as deliberações dos órgãos					
da Ordem;					
d) Respeitar					
escrupulosamente os					
princípios definidos no código deontológico;					
e) Prestar a comissões e					
grupos de trabalho a					
colaboração que lhes seja					
solicitada;					
f) Desempenhar os cargos					
para que sejam eleitos e as					
funções para as quais sejam					
designados com o seu					
consentimento ou que					
constituam uma obrigação					
nos termos do presente					
Estatuto;					
g) Contribuir para a boa					
reputação da Ordem e					

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
procurar alargar o seu âmbito de influência; h) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos membros da Ordem; i) Manter a Ordem informada quanto a todos os dados pessoais e profissionais constantes do registo profissional, nomeadamente quanto ao domicílio profissional e quanto a impedimentos ao exercício profissional; j) Contratar seguro de responsabilidade profissional.	2 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.				
Artigo 73.º Infração disciplinar 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer	Artigo 73.º [] 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e A PPL n.º 96/XV/1.² (GOV)  Propostas de Alteração Propostas de Alteração Propostas de Alteração GP PS  GP PS  Propostas de Alteração GP PSD
aprova o respetivo estatuto» (08.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023)
membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos.  2 - A infração disciplinar é: a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão; b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão; c) Multo grave, quando o arguido viole de forma adstrito no exercício da profissão; c) Multo grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão; a profissão a profissão, a profissão a profissão, a profissão a profissão, a fetando com a sua conduta a dignidade e o prestigio profissional, de tal forma que fique definitivamente invisibilizado o exercício da profissão.  3 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e nos demais

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.					
Artigo 76.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e dos profissionais em livre prestação de serviços  1 - As pessoas coletivas membros da Ordem estão	profissionais e as				
sujeitas ao poder disciplinar dos seus órgãos, nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.  2 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são	como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.				
equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com					

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 84.º e do regulamento disciplinar.					
Artigo 79.º Participação 1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:	Artigo 79.º [] 1 - []:		A Artigo 79.º [] 1 - []:		
<ul> <li>a) Qualquer pessoa direta</li> <li>ou indiretamente afetada</li> <li>pelos factos participados;</li> <li>b) A direção;</li> <li>c) O provedor dos</li> <li>destinatários dos serviços;</li> </ul>	b) [];				
d) Oficiosamente, o próprio presidente do conselho jurisdicional;	e) O conselho de		e) Eliminar.		
e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.  2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por parte dos membros desta, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.	supervisão; f) [Anterior alínea e)].  2 - [].				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.	3 - [].				
Artigo 102.º Reabilitação profissional 1 - O membro da Ordem a quem tenha sido aplicada a sanção de expulsão pode ser sujeito a processo de reabilitação, mediante requerimento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção; b) O reabilitando tenha revelado boa conduta. 2 - Deliberada a reabilitação, o membro da	a) Tenham decorrido mais de <b>cinco anos</b> sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção; b) [].				

Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Ordem reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é dada a publicidade devida, nos termos do artigo 92.º, com as necessárias adaptações.					
	Artigo 65.º Alteração sistemática ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais A epígrafe da secção III do capítulo V do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais passa a ser «Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares.				
	Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data		A Artigo 1.º () 1 - []		A Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - []
	da sua entrada em vigor.  2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.		2 - []		2 - []

		Grupo de Trabalho -	- Ordens Profissionals		
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.		3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos <b>240 dias</b> subsequentes à publicação da presente lei.		3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação
	4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei. 5 - No caso de os novos órgãos já se		4 - [] 5 - []		da presente lei. 4 - [Eliminar] 5 - []
	encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na				

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais						
Lei n.º 121/2019, de 25 de <u>setembro</u> «Cria a <u>Ordem</u> <u>dos Assistentes Sociais</u> e aprova o respetivo <u>estatuto</u> »	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição. 6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos		6 - []		6 - []	
	disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.  7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos		7 - []		7 - []	
	estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.  8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023,		8 - []		8 - []	
	de 28 de março, na sua redação atual, e na presente					

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais							
Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
	lei.  9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.  10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as		9 - No prazo de <b>240 dias</b> a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 10 - []		9 - []		
	Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.  11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor		11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou <b>até dois anos</b> após a entrada		11 - []		

Lei n.º 121/2019, de 25 de		Grupo de Traballio -	· Ordens Profissionals		
setembro «Cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo estatuto»	A PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.  12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.		em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - []		12 - []
Artigo 8.º Regulamentação Para efeitos do disposto no artigo 2.º, o Governo regulamenta no prazo de 120 dias a profissão de assistente social, bem como o regime de acesso e exercício da profissão.	v) O artigo 8.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de				
	63.º, o n.º 3 do artigo 64.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 68.º e os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais;				
	Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.				